



DECRETO Nº 45 DE 09 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19, em todo o território do município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vem causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Lagamar;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar migrou para ONDA VERMELHA do Minas Consciente em 08/05/2021;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados na região Noroeste de Minas Gerais.



DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 14 (quatorze) dias as normas de prevenção ao contágio do (COVID-19), podendo ocorrer sua prorrogação conforme orientações técnicas da área da saúde.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher, das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência

Art. 3º Os bares poderão funcionar todos os dias, com as portas abertas até as 22:00 horas e em sistema de *delivery* até as 00:00 horas, sendo que entre 22:00 horas até as 00:00 horas fica proibida a entrega em locais públicos, e fica limitado o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas, com até 04 (quatro) pessoas por mesa respeitando a distância mínima entre si de 1,5 metros.

Art. 4º Após as 22:00 horas é vedado o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, interdição e multa. Sendo permitida a venda após este horário na modalidade *delivery* ou *drive through*.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas em espaços públicos após as 22 horas.

Art. 6º Cultos religiosos poderão acontecer com distanciamento social de 1,5 metros, lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser observada as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 7º As atividades esportivas em local aberto devem funcionar com agendamento de horário prévio e sendo obrigatória a aferição de temperatura e a



disponibilidade de álcool em gel para os participantes, inclusive nas atividades de zumba, academias, pilates e hidroginástica;

Art. 8º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos nas normas municipais e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§1º. Os Clubes deverão aferir a temperatura na entrada dos seus sócios e/ou clientes com termômetro infravermelho, não permitindo o ingresso de pessoas com 37,5° C ou mais.

§2º. Os eventos denominados “LUAU/REVOADA” muito comuns na cultura local, ficam proibidos.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa nos termos da legislação municipal.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 09 de julho de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal